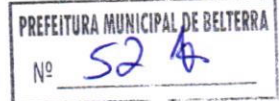




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL NA REDE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE BELTERRA -PA.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do CAPS I.

O CAPS que fora instalado no município de Belterra desde novembro de 2022, com objetivo de atender pessoas que sofrem algum tipo de transtorno mental. O Caps I atua no Município para os 18.099 (IBGE) habitantes de Belterra.

O Centro de Atenção Psicossocial têm o objetivo de atender pessoas que estão passando por algum tipo de sofrimento mental, fornecendo tratamento psiquiátrico gratuito pela rede pública de saúde e ainda buscar um melhor atendimento aos pacientes para que eles tenham uma boa recuperação da sua saúde mental e integração social tanto com a comunidade como com seus familiares.

Os atendimentos que são Realizados são de acolhimento e atendimento em pessoas com sintomas de transtorno mental que vem por demandas espontâneas ou encaminhadas de outras comunidades ou Ubs.

Considerando que no CAPS I são desenvolvidas várias atividades como atendimento individual e em grupo, atendimento à família, atividades comunitárias, oficinas terapêuticas e atividades culturais, atividades de suporte social, orientação e prescrição de psicofármacos, visitas domiciliares, ações Inter setoriais, entre outras atividades.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização(que facilite acesso de servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

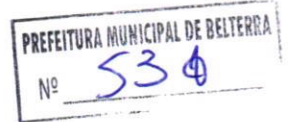
Considerando que a atual Casa onde funciona o CAPS I, atende a valorização do mercado local no que diz respeito à sua ótima localização, situada no centro de Belterra na Rua João Siqueira, s/n, bairro Jurubeba, o que garante fácil acesso à maioria da população. A proximidade com outras instituições públicas e privadas da cidade facilita a mobilidade dos cidadãos para acessar informações, participar de reuniões, atendimentos e usufruir de serviços de saúde, contribuindo para uma maior integração entre os diferentes atores envolvidos na saúde pública, promovendo políticas de saúde mais eficazes e alinhadas com as necessidades específicas da comunidade.

Considerando ainda, que o centro de Belterra é uma área que geralmente possui melhor infraestrutura em termos de transporte, comunicação e acesso a recursos públicos. Isso garante que os usuários do CAPS I possam se deslocar facilmente para atendimentos e atividades programadas. A localização também favorece a realização de eventos, capacitações e outras iniciativas que busquem a melhoria da gestão e dos serviços de saúde.

Considerando, ainda que para os devidos fins, certifico a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis na parte central da zona urbana de Belterra, especificamente bairro Jurubeba,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



que atendam o objeto de Locação requerido para o funcionamento do CAPS I, de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 74, V § 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para a referida locação.

A locação do imóvel terá vigência de 12 meses a partir de 11/01/2025, para exercício financeiro de 2025, visto quem assim se garantirá a estabilidade e continuidade dos trabalhos administrativos daquela casa. A locação do imóvel terá vigência de 12 meses a partir de 11/01/2025, para exercício financeiro de 2025, visto quem assim se garantirá a estabilidade e continuidade dos trabalhos administrativos daquela casa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de locação de imóvel à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, Inciso V § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Sobre a necessidade do serviço buscamos um imóvel, bem localizado, que atenda às necessidades do CAPS I, haja vista que esta contratação é ideal para tal finalidade. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V, § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha de um imóvel para locação a fim de atender às demandas do CAPS I deve considerar diversos fatores relevantes. Aqui estão algumas razões que justificam essa escolha:

1. Localização: O imóvel deve estar situado em uma área de fácil acesso para os membros do conselho e para os cidadãos que buscam atendimento ou informação. A proximidade com serviços de saúde e áreas habitacionais pode facilitar o fluxo de visitantes e o trabalho do conselho.

2. Espaço e Estrutura: É fundamental que o imóvel tenha espaço suficiente para abrigar reuniões, atividades administrativas e eventos. Salas adequadas, tecnologia necessária (como internet, projetores, etc.) e áreas de convivência são essenciais para o funcionamento eficiente do CAPS I.

3. Conformidade Legal: O imóvel deve atender às exigências legais e normas de segurança e acessibilidade, garantindo que todas as atividades do conselho sejam conduzidas em conformidade com as legislações vigentes.

4. Custo-Benefício: O valor do aluguel e os custos relacionados devem ser compatíveis com o orçamento disponível do CAPS I. É importante avaliar se o custo é justo em relação à qualidade e ao espaço oferecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 546

5. Ambiente de Trabalho: O ambiente deve ser confortável e propício à produtividade dos membros do conselho. Um espaço bem iluminado, arejado e com boa acústica pode contribuir para um melhor desempenho nas atividades.

6. Facilidade de Comunicação: A locação deve permitir uma boa comunicação interna e externa, com a possibilidade de interagir facilmente com outras entidades de saúde, órgãos públicos e a população.

7. Potencial de Expansão: Considerar a possibilidade de crescimento futuro do CAPS I é crucial. Se for esperado um aumento na demanda ou na equipe, o espaço deve permitir essa expansão sem a necessidade de mudança de imóvel.

8. Adequação ao Perfil do CAPS I: O imóvel deve refletir a missão e os valores do Conselho Municipal de Saúde, e ser um espaço que transmita credibilidade e acolhimento à comunidade.

Ao considerar esses fatores, é possível tomar uma decisão mais embasada e que atenda efetivamente as demandas e necessidades do CAPS I, contribuindo para a melhoria da gestão e serviços de saúde na comunidade.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V, § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Justificando a com base da localização do imóvel constante na pasta da locadora **CÉLIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **206.265.842-72**, esta que tem capacidade neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos, para executar serviços de locação ao município, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do 74, Inciso V § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021 vejamos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 556

A proposta apresentada propõe-se, que o valor da prestação da locação, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CÉLIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **206.265.842-72**, levando em consideração a localização, o estado de conservação do imóvel a ser locado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL NA REDE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE BELTERRA -PA	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

4.1 O valor da prestação de serviços auditoria, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAPS I.

OBJETIVO

Contratação de empresa para locação de imóvel que atenda às necessidades do CAPS I), visando oferecer um espaço adequado para realização de reuniões, atividades administrativas e eventos relacionados à gestão e promoção da saúde.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



- Localização: O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, preferencialmente próximo a transporte público e serviços essenciais.

- Sala de reuniões capaz de acomodar até 06 pessoas.
- Escritório para o funcionamento administrativo do CAPS I.
- Recepção.
- Banheiros disponíveis para usuários e funcionários.
- **Condições do imóvel:**
- Estar em bom estado de conservação, com manutenção regular.
- Apresentar padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.
- **Infraestrutura:**
- Sistema de climatização (ar condicionado ou ventilação).
- Iluminação adequada.
- Rede elétrica funcionando.
- Estacionamento (se possível).

PRAZO DE LOCAÇÃO

- O contrato de locação deverá ter duração de 12 MESES à contar da data de 11 de janeiro de 2025 com possibilidade de renovação, conforme necessidade do CAPS I.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- b. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.
- c. Garantir a entrega do imóvel em condições adequadas para uso imediato.
- d. Realizar as manutenções estruturais necessárias que não sejam de responsabilidade do locatário.
- e. Fornecer todos os documentos legais que comprovem a regularidade do imóvel e da propriedade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter o imóvel em boas condições durante o período da locação, promovendo a limpeza e a conservação do espaço.
- b. Realizar as manutenções necessárias que não sejam responsabilidade do locador.
- c. Permitir a visita periódica do CAPS para avaliação das condições do imóvel.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

b. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

c. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

d. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

e. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

a. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

b. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

c. A SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

d. A SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

e. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a contratação deste objeto para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) está alinhada diretamente com o planejamento estratégico para o ano de 2025 e das dotações orçamentárias a seguir:

- 10.122.0004.2062.0000- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- PESSOA FISICA

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 meses para o exercício de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 58 d.

12.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

13. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

13.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:
Enfatizo que a locatária se trata de pessoa física e não empresa.

I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- a) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- b) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- e) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

II. Qualificação Técnica:

- a) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.

14. CONCLUSÃO

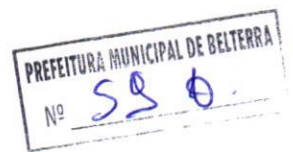
- 14.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.
- 14.2 O contrato deverá estar em conformidade com a legislação vigente sobre locação de imóveis.

Belterra, 27 de novembro de 2024

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 005/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 060/2024-SEMSA com objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS.**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do CAPS I.

O CAPS que fora instalado no município de Belterra desde novembro de 2022, com objetivo de atender pessoas que sofrem algum tipo de transtorno mental. O Caps I atua no Município para os 18.099 (IBGE) habitantes de Belterra.

O Centro de Atenção Psicossocial têm o objetivo de atender pessoas que estão passando por algum tipo de sofrimento mental, fornecendo tratamento psiquiátrico gratuito pela rede pública de saúde e ainda buscar um melhor atendimento aos pacientes para que eles tenham uma boa recuperação da sua saúde mental e integração social tanto com a comunidade como com seus familiares.

Os atendimentos que são Realizados são de acolhimento e atendimento em pessoas com sintomas de transtorno mental que vem por demandas espontâneas ou encaminhadas de outras comunidades ou Ubs.

Considerando que no CAPS I são desenvolvidas várias atividades como atendimento individual e em grupo, atendimento à família, atividades comunitárias, oficinas terapêuticas e atividades culturais, atividades de suporte social, orientação e prescrição de psicofármacos, visitas domiciliares, ações Inter setoriais, entre outras atividades.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso de servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que a atual Casa onde funciona o CAPS I, atende a valorização do mercado local no que diz respeito à sua ótima localização, situada no centro de Belterra na Rua João Siqueira, s/n, bairro Jurubeba, o que garante fácil acesso à maioria da população. A proximidade com outras instituições públicas e privadas da cidade facilita a mobilidade dos cidadãos para acessar informações, participar de reuniões, atendimentos e usufruir de serviços de saúde, contribuindo para uma maior integração entre os diferentes atores envolvidos na saúde pública, promovendo políticas de saúde mais eficazes e alinhadas com as necessidades específicas da comunidade.

Considerando ainda, que o centro de Belterra é uma área que geralmente possui melhor infraestrutura em termos de transporte, comunicação e acesso a recursos públicos. Isso garante que os usuários do CAPS I possam se deslocar facilmente para atendimentos e atividades programadas. A localização também favorece a realização de eventos, capacitações e outras iniciativas que busquem a melhoria da gestão e dos serviços de saúde.

Considerando, ainda que para os devidos fins, certifico a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis na parte central da zona urbana de Belterra, especificamente bairro Jurubeba, que atendam o objeto de Locação requerido para o funcionamento do CAPS I, de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 74, V § 5º da Lei 14.133/2021.



Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para a referida locação.

A locação do imóvel terá vigência de 12 meses a partir de 11/01/2025, para exercício financeiro de 2025, visto quem assim se garantirá a estabilidade e continuidade dos trabalhos administrativos daquela casa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de locação de imóvel à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, Inciso V § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Sobre a necessidade do serviço buscamos um imóvel, bem localizado, que atenda às necessidades do CAPS I, haja vista que esta contratação é ideal para tal finalidade. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V, § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha de um imóvel para locação a fim de atender às demandas do CAPS I deve considerar diversos fatores relevantes. Aqui estão algumas razões que justificam essa escolha:

1. Localização: O imóvel deve estar situado em uma área de fácil acesso para os membros do conselho e para os cidadãos que buscam atendimento ou informação. A proximidade com serviços de saúde e áreas habitacionais pode facilitar o fluxo de visitantes e o trabalho do conselho.

2. Espaço e Estrutura: É fundamental que o imóvel tenha espaço suficiente para abrigar reuniões, atividades administrativas e eventos. Salas adequadas, tecnologia necessária (como internet, projetores, etc.) e áreas de convivência são essenciais para o funcionamento eficiente do CAPS I.

3. Conformidade Legal: O imóvel deve atender às exigências legais e normas de segurança e acessibilidade, garantindo que todas as atividades do conselho sejam conduzidas em conformidade com as legislações vigentes.

4. Custo-Benefício: O valor do aluguel e os custos relacionados (como condomínio, impostos e manutenção) devem ser compatíveis com o orçamento disponível do CAPS I. É importante avaliar se o custo é justo em relação à qualidade e ao espaço oferecido.

5. Ambiente de Trabalho: O ambiente deve ser confortável e propício à produtividade dos membros do conselho. Um espaço bem iluminado, arejado e com boa acústica pode contribuir para um melhor desempenho nas atividades.



6. Facilidade de Comunicação: A locação deve permitir uma boa comunicação interna e externa, com a possibilidade de interagir facilmente com outras entidades de saúde, órgãos públicos e a população.

7. Potencial de Expansão: Considerar a possibilidade de crescimento futuro do CAPS I é crucial. Se for esperado um aumento na demanda ou na equipe, o espaço deve permitir essa expansão sem a necessidade de mudança de imóvel.

8. Adequação ao Perfil do CAPS I: O imóvel deve refletir a missão e os valores do CAPS I, e ser um espaço que transmita credibilidade e acolhimento à comunidade.

Ao considerar esses fatores, é possível tomar uma decisão mais embasada e que atenda efetivamente as demandas e necessidades do CAPS I, contribuindo para a melhoria da gestão e serviços de saúde na comunidade.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V, § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Justificando a com base da localização do imóvel constante na pasta da locadora **CELIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **206.265.842-72**, esta que tem capacidade neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

A natureza da presente contratação é caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos, para executar serviços de locação ao município, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do 74, Inciso V § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021 vejamos.

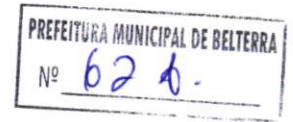
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que o valor da prestação da locação, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CELIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **206.265.842-72**, levando em consideração a localização, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



estado de conservação do imóvel a ser locado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 02 de Dezembro de 2024

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 005/2023